

ESTADO DO MAINE
PODER JUDICIÁRIO
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DOS TRIBUNAIS
NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL PARA OS INTÉRPRETES QUE
PRESTAM SERVIÇOS EM AÇÕES JUDICIAIS
Com data de entrada em vigor a 1 de janeiro de 2005
Revisto em 15 de julho de 2015

I. INTRODUÇÃO

Várias pessoas que comparecem nos tribunais podem ter restrições na sua capacidade em participar completamente nos procedimentos devido a competências limitadas de inglês, perturbação da fala, perda de audição e/ou surdez. É essencial que qualquer barreira na comunicação resultante seja eliminada, tanto quanto possível, de modo a que estas pessoas permaneçam numa posição semelhante às pessoas que não apresentam essas barreiras. Os intérpretes são profissionais altamente qualificados que desempenham uma função essencial na administração da justiça. Enquanto funcionários do tribunal, os intérpretes ajudam a garantir que essas pessoas podem desfrutar de um acesso igual à justiça e que as ações judiciais e serviços de apoio do tribunal funcionam de forma eficiente e eficaz. Os intérpretes podem ser contratos de forma privada ou pagos através de fundos públicos.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1: ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Estas normas devem orientar e devem ser vinculativas em relação a todas as pessoas, agências e organizações que prestam serviços de interpretação nos Tribunais do Estado do Maine. A violação de quaisquer disposição das normas por qualquer pessoa, agência ou organização que preste serviços de interpretação nos Tribunais do Estado do Maine deverá resultar em sanções que podem incluir, mas sem limitação, a remoção dessa pessoa, agência ou organização do grupo de intérpretes aprovados do Poder judiciário. Os membros do público são frequentemente acompanhados em tribunal por familiares e amigos que dão o seu apoio. Para as pessoas com competências limitadas de inglês, este apoio pode incluir a comunicação com os funcionários judiciais e outros agentes. Este apoio, embora seja bem-vindo pelo sistema judicial, não substitui um intérprete oficial. Uma vez que os familiares e amigos que prestam o seu auxílio não desempenham as funções de intérpretes, estas normas não se aplicam aos mesmos.

SECÇÃO 2: DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Estas normas entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2005. Todas as pessoas a quem estas normas dizem respeito nessa data e todas as pessoas a quem estas normas dirão respeito no futuro devem cumprir imediatamente todas as disposições das normas. O incumprimento ou recusa de incumprimento de quaisquer disposição das normas por qualquer pessoa, agência ou organização que preste serviços de interpretação nos Tribunais do Estado do Maine deverá resultar em sanções que podem incluir, mas sem limitação, a remoção dessa pessoa, agência ou organização do grupo de intérpretes aprovados do Poder judiciário.

SECÇÃO 3: DEFINIÇÕES

A. “Autoridade judicial apropriada” significa o Especialista de Acesso às Comunicações no Escritório Administrativo dos Tribunais.

B. “Presidente” significa o Juiz Presidente, Juiz, Magistrado ou Mediador que supervisiona o procedimento.

III. NORMAS

NORMA 1: EXATIDÃO E INTEGRIDADE

Os intérpretes devem realizar uma interpretação ou tradução instantânea completa e precisa, sem alterar, omitir ou adicionar nada ao que é indicado ou escrito, e sem explicação.

Comentário:

O intérprete tem duas funções: 1) garantir que os procedimentos em inglês refletem precisamente o que foi dito por uma pessoa não falante de inglês, e 2) colocar a pessoa não falante de inglês na mesma posição que uma pessoa que compreende inglês. Isto cria uma obrigação de conservar cada elemento de informação contido numa comunicação na língua de origem quando é convertido para a língua de chegada. Por conseguinte, os intérpretes são obrigados a aplicar as suas melhores competências e decisões para preservar fielmente o significado do que é dito no tribunal, incluindo o estilo ou registo do discurso. As interpretações Verbatim, "palavra a palavra," ou orais literais não são apropriadas quando deturpam o significado da língua de origem, mas cada frase dita, mesmo que pareça que não tenha resposta, obscena, divagante ou incoerente deve ser interpretada. Isto inclui declarações incorretas aparentes. Os intérpretes nunca devem interpor as suas próprias palavras, frases ou expressões. Se for necessário explicar um problema de interpretação (por ex., um termo ou frase sem equivalente direto na língua de chegada ou um mal-entendido que apenas o intérprete consegue esclarecer), o intérprete deve pedir a permissão do Presidente para fornecer uma explicação. Os intérpretes devem transmitir o ênfase emocional do orador sem reproduzir ou imitar as emoções do orador ou gestos dramáticos. No entanto, os intérpretes de língua gestual têm de aplicar todas as referências visuais que a língua que estão a interpretar exigir, incluindo expressões faciais, linguagem corporal e gestos manuais. Por conseguinte, os intérpretes de língua gestual devem garantir que os participantes no tribunal não confundem estes elementos essenciais da língua interpretada com uma conduta imprópria do intérprete. A obrigação de preservar a exatidão inclui a obrigação do intérprete de corrigir qualquer erro de interpretação descoberto pelo intérprete durante o procedimento. Os intérpretes devem demonstrar o seu profissionalismo ao analisarem objetivamente qualquer contestação ao seu desempenho.

NORMA 2: REPRESENTAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES

Os intérpretes devem representar com exatidão e na íntegra as suas certificações, formação e experiência pertinente.

Comentário:

A aceitação de um caso por um intérprete garante a competência linguística em

ambientes jurídicos. Abandonar ou ser pedido que abandone um caso depois de iniciar causa uma perturbação dos procedimentos judiciais e é um desperdício dos escassos recursos públicos. Desta forma, é essencial que os intérpretes apresentem um comprovativo completo e verdadeiro da sua formação, certificação e experiência antes da designação, para que os funcionários judiciais possam avaliar justamente as suas qualificações para prestar serviços de interpretação.

NORMA 3: IMPARCIALIDADE E EVITAR CONFLITO DE INTERESSES

Os intérpretes devem ser imparciais e neutros e devem abster-se de ter um comportamento que possa criar uma impressão de parcialidade. Os intérpretes devem divulgar qualquer conflito de interesses real ou percebido.

Comentário:

O intérprete tem a função de funcionário judicial e a obrigação do intérprete numa ação judicial é servir o tribunal e o público servido pelo tribunal. Isto é aplicável independentemente se o intérprete é contratado por uma organização pública às custas do governo ou empresa privada às custas de uma das partes. O intérprete deve evitar qualquer conduta ou comportamento que crie a impressão de favoritismo de qualquer uma das partes. Os intérpretes devem manter uma relação profissional com os seus clientes e não devem desempenhar um papel ativo em nenhum dos procedimentos. Durante o decorrer das ações judiciais, os intérpretes não devem conversar com as partes, testemunhas, jurados, advogados ou com amigos ou familiares de qualquer parte, exceto quando desempenham as suas funções oficiais. É especialmente importante que os intérpretes, que muitas vezes conhecem os advogados ou outros membros do grupo de trabalho do tribunal, incluindo funcionários de aplicação da lei, se abstenham de manter conversas casuais e pessoais com qualquer pessoa no tribunal que possa criar a impressão de uma relação especial ou parcialidade com qualquer um dos participantes no tribunal. O intérprete deve esforçar-se por manter um distanciamento profissional. As ações verbais ou não verbais de atitudes pessoais, preconceitos, emoções ou opiniões devem ser sempre evitadas. Se um intérprete tiver conhecimento de que um participante na ação acha que o intérprete não é imparcial ou está a ser tendencioso, o intérprete deve divulgar esse conhecimento à autoridade judicial apropriada e advogado. Qualquer condição que interfira com a objetividade de um intérprete constitui um conflito de interesses. Antes de prestar os seus serviços, os intérpretes do tribunal devem divulgar a todas as partes e presidentes qualquer envolvimento anterior, quer pessoal quer profissional, que possa ser razoavelmente interpretado como um conflito de interesses. Esta divulgação não deve incluir informações privilegiadas ou confidenciais. Os casos que se seguem são circunstâncias que se presume que criem um conflito de interesses real ou aparente para os intérpretes, nos quais os intérpretes não devem prestar o seu serviço:

1. O intérprete é um amigo, associado ou familiar de uma parte ou advogado de uma parte envolvido nos procedimentos;
2. O intérprete desempenhou uma função de investigação para qualquer parte envolvida no caso;
3. O intérprete foi contratado anteriormente por uma agência de aplicação da lei para ajudar na preparação do caso criminal em questão;

4. O intérprete ou o/a cônjuge do(a) intérprete ou filho(a) tem um interesse financeiro no assunto em questão em discussão ou numa parte do procedimento, ou qualquer outro interesse que seria afetado pelo resultado do caso;
5. O intérprete esteve envolvido na escolha do advogado ou firma de advogados para esse caso.

Os intérpretes devem divulgar ao presidente e às outras partes quando tiverem sido contratados anteriormente para emprego privado por uma das partes no caso.

Os intérpretes não devem servir em qualquer caso no qual o pagamento pelos seus serviços depende do resultado do caso. Um intérprete que também é um advogado não deve servir em ambas as capacidades no mesmo caso.

NORMA 4: CONDUTA PROFISSIONAL

Os intérpretes devem comportar-se de forma consistente com a dignidade do tribunal e devem ser o mais discretos quanto possível.

Comentário:

Os intérpretes devem ter conhecimento e observar o protocolo, regras e procedimentos estabelecidos para prestar serviços de interpretação. Quando falam em inglês, os intérpretes devem falar a uma cadência e volume que lhes permita serem ouvidos e compreendidos no tribunal, mas a presença do intérprete deve, de outra forma, ser a mais discreta quanto possível. Os intérpretes devem trabalhar sem chamar a atenção indevida ou inapropriada para eles próprias. Os intérpretes devem vestir-se de uma forma consistente com a dignidade dos procedimentos do tribunal. Os intérpretes devem evitar obstruir a visão de qualquer um dos indivíduos envolvidos nos procedimentos. No entanto, os intérpretes que usam língua gestual ou outros modos visuais de comunicação devem estar posicionados de modo a que os gestos manuais, expressões faciais e todo o movimento corporal sejam visíveis à pessoa para a qual estão a interpretar. Os intérpretes devem evitar um comportamento pessoal ou profissional que possa desacreditar o tribunal.

NORMA 5: CONFIDENCIALIDADE

Os intérpretes devem proteger a confidencialidade de todas as informações privilegiadas e outras informações confidenciais.

Comentário:

O intérprete deve proteger e manter a confidencialidade de todas as informações privilegiadas obtidas durante o decorrer das suas funções. É especialmente importante que o intérprete compreenda e mantenha o sigilo entre o advogado e o cliente, que exige a confidencialidade em relação a qualquer comunicação entre o advogado e o cliente. Esta regra também se aplica a outros tipos de comunicações privilegiadas. Os intérpretes devem igualmente abster-se de repetir ou divulgar as informações obtidas pelos mesmos no decorrer do seu emprego que possam ser relevantes para a ação judicial. Se um intérprete tiver conhecimento de informações que sugiram um dano iminente em alguém ou que diga respeito a um crime que está a ser cometido durante o decorrer dos procedimentos, o intérprete deve divulgar imediatamente as informações à autoridade judicial apropriada que não está envolvida no procedimento e procurar aconselhamento

em relação ao potencial conflito em termos de responsabilidade profissional.

NORMA 6: RESTRIÇÃO DE COMENTÁRIO PÚBLICO

Os intérpretes não devem discutir publicamente, comunicar ou oferecer uma opinião relativamente a um assunto no qual estão ou estiveram envolvidos, mesmo quando essas informações não são privilegiadas ou não é exigida a confidencialidade por lei.

NORMA 7: ÂMBITO DE AÇÃO

Os intérpretes devem limitar-se à interpretação ou tradução e não devem dar qualquer aconselhamento legal, expressar opiniões pessoais aos indivíduos para quem estão a interpretar ou envolver-se em qualquer outra atividade que possa ser interpretada como um serviço diferente da interpretação ou tradução durante a função de intérprete.

Comentário:

Uma vez que os intérpretes são responsáveis apenas por permitir que outros comuniquem, devem limitar-se apenas à atividade de interpretação e tradução. Os intérpretes devem abster-se de iniciar as comunicações durante a interpretação, a não ser que seja necessário para garantir uma interpretação exata e fiel. Os intérpretes poderão ter de iniciar comunicações durante um procedimento quando o considerarem necessário para procurar obter assistência na execução das suas funções. Os exemplos dessas circunstâncias incluem procurar obter direção quando não conseguem compreender ou expressar uma palavra ou pensamento, pedir aos oradores para moderarem a sua velocidade de comunicação ou repetirem ou reformularem algo, corrigirem os seus próprios erros de interpretação ou notificar o tribunal de ressalvas sobre a sua capacidade em satisfazer uma tarefa de forma competente. Nesses casos, devem deixar bem claro que estão a falar por eles próprios. Um intérprete pode transmitir o aconselhamento legal de um advogado a uma pessoa apenas enquanto o advogado estiver a transmitir essa informação. Um intérprete não deve explicar a finalidade dos formulários, serviços ou de outra forma atuar como advogado ou consultor, a menos que esteja a interpretar para alguém que esteja a atuar nessa capacidade oficial. O intérprete pode traduzir a linguagem num formulário para uma pessoa que esteja a preencher o formulário, mas não pode explicar o formulário ou a sua finalidade a essa pessoa. O intérprete não deve executar pessoalmente os atos oficiais que são da responsabilidade oficial de outros funcionários judiciais, incluindo, mas sem limitação, os escrivães do tribunal, investigadores de libertação antes do julgamento ou entrevistadores, ou advogados de período de prova.

NORMA 8: AVALIAR E COMUNICAR IMPEDIMENTOS AO DESEMPENHO

Os intérpretes devem avaliar sempre a sua capacidade em prestar os seus serviços. Quando os intérpretes tiverem alguma ressalva relativa à sua capacidade em satisfazer uma tarefa de forma competente, devem transmitir imediatamente essa ressalva à autoridade judicial apropriada.

Comentário:

Se o modo de comunicação ou língua de uma pessoa não falante de inglês não puder ser imediatamente interpretado, o intérprete deve notificar a autoridade judicial apropriada.

Os intérpretes devem notificar o presidente de qualquer limitação ambiental ou física que impeça ou dificulte a sua capacidade em prestar serviços de interpretação de forma adequada (por ex., a sala do tribunal não está suficientemente silenciosa para o intérprete ouvir ou ser ouvido pela pessoa não falante de inglês, mais de uma pessoa está a falar ao mesmo tempo, ou os mandantes ou testemunhas do tribunal estão a falar a uma velocidade demasiado rápida para o intérprete conseguir interpretar corretamente). Os intérpretes de língua gestual têm de garantir que conseguem ver e transmitir todos os elementos de linguagem visual que são necessários para a comunicação, incluindo expressões faciais e movimentos corporais, bem como os gestos manuais. Os intérpretes devem notificar o presidente da necessidade de realizarem pausas periódicas para manter a atenção mental e física e prevenir a fadiga do intérprete. Os intérpretes devem recomendar e incentivar a utilização de interpretação em equipa, sempre que necessário. Os intérpretes são incentivados a colocar questões referentes à natureza de um caso, sempre que possível, antes de aceitarem uma tarefa. Isto permite que os intérpretes correspondam de melhor forma as suas qualificações profissionais, competências e experiência a potenciais tarefas e avaliem com maior precisão a sua capacidade de cumprir essas tarefas de forma competente. Até mesmo os intérpretes competentes e experientes podem encontrar casos onde os procedimentos de rotina envolvem repentinamente terminologia técnica ou especializada desconhecida para o intérprete (por ex., testemunho não agendado de uma testemunha especialista). Quando isso acontecer, os intérpretes devem solicitar um pequeno intervalo para se familiarizarem com o assunto. Se a familiarização com a terminologia exigir um período prolongado ou uma investigação mais intensiva, os intérpretes devem informar o presidente. Os intérpretes devem abster-se de aceitar um caso se acharem que é provável que a língua e o assunto desse caso excedam as competências ou capacidades. Os intérpretes não devem sentir qualquer compunção em notificar o presidente caso se sintam incapazes de trabalhar de forma competente devido à falta de familiaridade com a terminologia, preparação ou dificuldade em compreender uma testemunha ou requerido. Os intérpretes devem notificar o presidente de qualquer preconceito pessoal que possam ter que envolva qualquer aspeto dos procedimentos. Por exemplo, um intérprete que tenha sido vítima de agressão sexual pode desejar ser dispensado de trabalhar em casos que envolvam agressões semelhantes.

NORMA 9: OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR VIOLAÇÕES ÉTICAS

Os intérpretes devem comunicar à autoridade judicial apropriada qualquer esforço para impedir o seu cumprimento com qualquer lei, qualquer disposição destas normas ou qualquer outra política oficial que regule a interpretação judicial e tradução legal.

Comentário:

Uma vez que os utilizadores de serviços de interpretação frequentemente interpretam incorretamente a função apropriada do intérprete, poderão pedir ou esperar que o intérprete efetue ações ou se envolvam em atividades que vão contra as disposições destas normas ou outras leis, regulamentos ou políticas que regulam os intérpretes judiciais. Compete ao intérprete informar essas pessoas das duas obrigações profissionais. Se, depois de ser informado destas obrigações, a pessoa insistir em exigir que o intérprete

as viole, o intérprete deve falar com um intérprete supervisor, a autoridade judicial apropriada para resolver a situação.

NORMA 10: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Os intérpretes devem melhorar continuamente as suas competências e conhecimentos e progredir na profissão através de atividades como formação profissional e educação e interação com colegas e especialistas em áreas relacionadas.

Comentário:

Os intérpretes devem esforçar-se continuamente por aumentar os seus conhecimentos dos idiomas com os quais trabalham a nível profissional, incluindo tendências anteriores e atuais na terminologia técnica, vernacular e regional, bem como a sua aplicação em ações judiciais. Os intérpretes devem manter-se informados de todos os estatutos, regras dos tribunais e políticas da legislação judicial referentes ao desempenho das suas obrigações. Um intérprete deve procurar elevar as normas da profissão através da participação em workshops, encontros profissionais, interação com colegas e leitura de obras atuais na respetiva área.

APENAS PARA
REFERÊNCIA